



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.591

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JAREAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI.

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 73 — DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 164, do Decreto 4.211, de 10.7.1963, sobre o Imposto de Vendas e Consignações e;

Considerando que o aumento crescente do giro comercial não permite mais arcaicos processos de autenticação manual de duplicatas;

Considerando ainda que a autenticação mecânica além de permitir maior controle na arrecadação tributária, proporciona maior rapidez do serviço de modo a oferecer facilidades aos contribuintes;

RESOLVE:

Determinar que, a partir da data da publicação da presente Portaria, as duplicatas emitidas sejam autenticadas mecanicamente na sede do Departamento de Receita, subordinado esse serviço

às determinações abaixo enumeradas:

a) O pagamento do imposto por verba para cobertura da emissão das duplicatas respectivas será efetuado em três (3) vias através de guias próprias conforme modelo aprovado, que conterá inclusive a discriminação dos títulos a serem autenticados;

b) Uma vez recolhido o tributo correspondente, a duplicata será autenticada mecanicamente com a impressão das características de controle regulamentar;

c) Somente poderá ser adquirida verba para estoque por contribuintes, quando a emissão das duplicatas das vendas a prazo realizadas em nosso território, sejam efetuadas em suas matrizes sediadas em outros Estados;

d) Os estabelecimentos bancários somente poderão aceitar duplicatas que contenham autenticação mecânica do Departamento de Receita, ressalvado o caso especial do item acima.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 30 de junho de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7575 — Dia 8.7.65).

PORTARIA N. 72 — DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável", José Lucimar de Oliveira Lobato, para servir junto ao Departamento de Receita na função de Guarda Fiscal, percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e um mil cruzeiros (Cr 31.000).

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 30 de junho de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 7576 — Dia 8.7.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N. 39 — DE 25 DE JUNHO DE 1965

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura conceder Bolsa de Estudos à Pérola Lopes Azulay.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Es-

tado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudos pelo prazo de 12 meses no valor ao servidor Pérola Lopes Azulay, ora cursando a Escola de Sociologia e Política, da Pontifícia Universidade Católica na Guanabara.

Art. 2.º — O pagamento da Bolsa de Estudos em tela será feito à conta da dotação orçamentária de "Bolsa de Estudos para Professores", cujo valor total é de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões, de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		
Anual	8.000.	Uma Página de Con-	25.000.
Semestral	4.000.	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
e MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000.	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000.	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		0 centímetro por co-	
Número avulso	80.	luna, tem o valor	
Número atrasado	80.	timento.	
O custo do exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	200.
gãos oficiais, atrasados será		de	
calculada de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre salvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para as anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

presente concessão no montante de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 4.º — Deve ser notificada a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de junho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Presidente do C. E. E.

(G. — Reg. n. 6568 — Dia 8/7/65).

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 25 DE JUNHO DE 1965

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura conceder Bolsa de Estudos a Herberto Tocantins Maltez.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudos pelo prazo de 7

meses no valor ao servidor Herberto Tocantins Maltez, ora cursando Física na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Art. 2.º — O pagamento da Bolsa de Estudos em tela será feito à conta da dotação orçamentária de "Bolsa de Estudos para Professores", cujo valor total é de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de junho a dezembro.

Art. 4.º — Deve ser notificada a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de junho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Presidente do C. E. E.

(G. — Reg. n. 6569 — Dia 8/7/65).

RESOLUÇÃO N. 41 — DE 2 DE JUNHO DE 1965

EMENTA: — Concede bolsa de estudo, por período determinado ao Professor Cleyton Nogueira de Oliveira.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Secretário de Estado de Educação e Cultura autorizado a conceder uma bolsa de estudo no valor de duzentos e quarenta mil cruzeiros, ao Professor Cleyton Nogueira de Oliveira, para participar do V Colóquio Brasileiro de Matemática, a ser realizado em Poços de Caldas, Estado de Mi-

nas Gerais, no período de 5 a 24 de julho.

Art. 2.º — O pagamento das referidas bolsas será destacado da dotação orçamentária estadual "Bolsas de Estudo para Professores", mediante recebimento do beneficiado.

Art. 3.º — O bolsista mencionado no artigo primeiro, ao retornar ao Estado do Pará, deverá apresentar circunstanciado relatório dos trabalhos realizados, no prazo de dez dias de sua chegada, comprometendo-se, em decorrência da bolsa concedida, a efetuar trabalhos, exposições, ou outros serviços, solicitado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sem qualquer remuneração senão a que já percebe regularmente como servidor.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de junho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Presidente do C. E. E.

(G. — Reg. n. 7597 — Dia 8/7/65).

RESOLUÇÃO N. 42 — DE 2 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Concede bolsas de estudo aos professores João Nepomuceno Brandão e Raimundo Vasconcelos, por período determinado.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Secretário de Estado de Educação e Cultura autorizado a conceder duas bolsas de estudo aos professores João Nepomuceno Brandão e Raimundo Vasconcelos, no valor unitário de quinhentos mil cruzeiros, totalizando um milhão de cruzeiros, para participarem do V Colóquio Brasi-

leiro de Matemática, a ser realizado em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, no período de 5 a 24 de julho.

Art. 2.º — O pagamento das referidas bolsas será destacado da dotação orçamentária estadual "Bolsas de Estudo para Professores", mediante recibo desses beneficiários.

Art. 3.º — Os bolsistas mencionados no artigo primeiro, ao retornarem ao Estado do Pará, deverão apresentar circunstanciado relatório dos trabalhos realizados, no prazo de dez dias de sua chegada, comprometendo-se, em decorrência das bolsas concedidas, a efetuar trabalhos, exposições, ou outros serviços, solicitados pela Secretaria de Educação e Cultura, sem qualquer remuneração senão a que já percebem regularmente como servidor.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Presidente do C. E. E.

(G. — Reg. n. 7598 — Dia 8/7/65).

RESOLUÇÃO N. 43 — DE 2 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Concede bolsa de estudo, por período determinado ao Professor Paulo de Tarso Santos Alencar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com a decisão do plenário, em sessão realizada nesta data:

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Secretário de Estado de Educação e Cultura, autorizado de conceder uma bolsa de estudo no valor de trezentos mil cruzeiros, ao Professor Paulo de Tarso Santos Alencar, para participar do Curso de Mecânica Ge-

ral e Experimental, a ser realizado na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 5 a 31 de julho.

Art. 2.º — O pagamento da referida bolsa será destacado da dotação orçamentária estadual "Bolsas de Estudo para Professores", mediante recibo desse beneficiário.

Ara. 3.º — O bolsista mencionado no artigo primeiro, ao retornar ao Estado do Pará, deverá apresentar circunstanciado relatório dos trabalhos realizados, no prazo de dez dias de sua chegada, comprometendo-se,

em decorrência da bolsa concedida, a efetuar trabalhos, exposições, ou outros serviços, solicitados pela Secretaria de Educação e Cultura, sem qualquer remuneração senão a que já percebe regularmente como servidor.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco

Presidente do C. E. E.

(G. — Reg. n. 7599 — Dia 8/7/65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04086/64
Convênio n. 330/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 60.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao dispensário Cardoso Fontes, em Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador Dr. Poju-can Moura Tapajós identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o

exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40. alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro ... (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento

a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Cmsignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 Saúde 3.2.4.0 Doenças Transmissíveis; 3.2.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e sanatórios da região; 04 — Amazonas — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por essa prestação de contas parcela poderá ser feita da anterior, mas não sem a das que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

ta. O pagamento de uma Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mes-

mo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. POJUCAN MOURA TAPAJÓS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas.

Carlos Cardoso Sá.
Antonio Pinto.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, Estado do Amazonas, para aplicação da quantia de (Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao dispensário "Cardoso Fontes".

1.—Material de consumo e de transformação

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgi-

cos e outros de uso nos laboratórios ...	22.500.000,00	
1.2—Filmes para Raios X	2.500.000,00	
1.3—Gêneros de alimentação	3.600.000,00	28.600.000,00
Eventuais		1.400.000,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00	

(Reg. n. 1765 — Dia — 8-7-65).

M. E. C. O. R.
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Edital n. 15/65-ROD.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM-BRASILIA)

TRÊCHO: Itinga — Nova Colinas

SUB-TRÊCHO: Km. 380, zero no Itinga.

OBRAS D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O RIBEIRÃO LONTRA.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 23.07.65, na sede da RODOBRÁS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) — Concorrência Pública — Edital número 15/65—POD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea c), da Lei número 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do

início da abertura das propostas.

II—Provas de Capacidade

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido.

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 35 mts. lineares.

III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 22.07.65, e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção

feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Itinga-Nova Colinas, subtrecho Km. 380, zero em Itinga compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre o Ribeirão Lontra com aproximadamente 35 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180

dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — Reajustamento de Preços

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto de lei número 4370, de 28.07.1964.

VIII — Contrato

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que cons-

tam da respectiva minuta

IX — Multas

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas.

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de

recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — Disposições Gerais

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na "Imprensa Oficial" deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclare-

cimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do
PVEA e Presidente
da RODOBRAS

(Reg. n. 1747 — Dia 3-7-65)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 16/65-ROD.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM-BRASILIA)

TRÊCHO: Itinga — Nova Colinas

SUB TRÊCHO: Km. 389, zero no Itinga

OBRAS D'ARTE ESPECIAL — PONTE SOBRE O Ribeirão Pontes

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 16 horas do dia 23.07.65, na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 16/65-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na

execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea c), da Lei número 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II—Provas de Capacidade

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira;

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado,

igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido;

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de Obras d'Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 35 mts. lineares.

III — Caução

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 22.07.65, e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Itinga-Nova Colinas, subtrecho do Km. 389, zero em Itinga compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte em concreto sobre o Ribeirão Pontes com aproximadamente 35 metros de extensão.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — Prazos

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Presidente da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de contas da União.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e finais nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — Reajustamento de Preços

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28.07.1964.

VIII — Contrato

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — Multas

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000 (vin-

te mil cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável a individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados, calculados em medição provisória.

b) O valor das instalações efetuadas para cum-

primento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — Disposições Gerais

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na "Imprensa Oficial" deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação de obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRAS se o mesmo

vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do

tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do
PVEA e Presidente
da RODOBRAS

(Reg. n. 1748 — Dia 7/7/65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 10 de junho de 1965.

(a) Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Estelina de Araujo Batista, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4924 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Altair Barros Cais, ocupante do cargo de Professor — Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Estelina de Araujo Batista, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4926 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cais, ocupante do cargo de Professor — Nível 6 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) Álvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Estelina de Araújo Batista, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4925 — 30 dias seguidos)

**Ministério da Agricultura
C.N.E.P.A. — SERVIÇO
NACIONAL DE PESQUI-
ZAS AGRONÔMICAS
INSTITUTO DE PESQUI-
ZAS E EXPERIMENTA-
ÇÃO AGROPECUÁRIA
DO NORTE**

Chamada de Emprego
Convidamos o Sr. Pedro Gomes dos Reis, a reassumir as suas funções neste Instituto, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, de

acôrdo com o artigo 207, item II, da Lei n. 1.711, de 28/10/1952.

Belém, 6 de julho de 1965.

(a) ADELADIO WAZELLER ABREU, Chefe

do Setor Pessoal do IPEAN.

Visto: — ALFONSO WISNIEWSKI, Diretor Substituto do IPEAN.

(Reg. n. 1752 — Dias 7 e 8/7/65).

ANÚNCIOS

A. MOURÃO S.A. (TECIDOS E ARMARINHOS)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de junho de 1965.

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "A. Mourão S.A. (Têxteis e Armazéns)", portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças.

O Presidente da Assembléia Sr. Francisco Ribeiro Franca, convidou os acionistas Porfírio Gomes de Andrade e Terezinha de Aquino, para secretariá-lo tendo declarado aberta a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela "Imprensa Oficial", nos dias 2, 3 e 4, nos seguintes termos: —

"A. MOURÃO S.A. (TECIDOS E ARMARINHOS)

— Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convide os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de junho de 1965, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Belém, 25 de maio de 1965. — (a.)

Francisco Ribeiro Franca, Presidente". — A seguir o Senhor Presidente mandou proceder, por mim Porfírio Gomes de Andrade, Primeiro Secretário da Assembléia, a leitura da Ata da Reu-

nião da Diretoria, sobre a proposta apresentada sugerindo o aumento do Capital da Empresa, proposta essa que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. Os documentos lidos por mim, Secretário, são do seguinte teor: — Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 25 de maio de 1965: — Aos vinte e cinco dias de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, às 14.30 horas, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o Sr. Francisco Ribeiro Franca, que explicou aos demais Diretores a necessidade indispensável de ser aumentado o Capital Social da Empresa de Cr\$ 34.950.000 (trinta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 43.950.000 (quarenta e três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), utilizando parte da conta "Lucros Suspensos", conforme nosso último Balanço encerrado em 31/12/1964, no montante de Cr\$ 9.000.000.

Feito o aumento proposto nos moldes acima descritos, impõe-se a alteração dos nossos Estatutos na parte referente ao Artigo Quinto, que passará a ter a seguinte redação — "Artigo Quinto: — O Capital Social é de Cr\$ 43.950.000 (quarenta e três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 43.950 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, convertíveis em qualquer

época, de acôrdo com a vontade dos seus proprietários e obedecidos os preceitos legais. Estas, Senhores Acionistas, são as nossas sugestões. Belém, 9 de junho de 1965. — (aa.) Francisco Ribeiro Franca — Porfírio Gomes de Andrade e Terezinha de Aquino. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal de "A. Mourão S.A. (Têxteis e Armazéns)", consultados sobre o aumento do Capital Social opinam pela aprovação da proposta da Diretoria que lhe foi enviada para estudos, visto que a sua exposição de motivos expressa a realidade dos fatos, e que a sua concretização somente proporcionará o bem estar de todos os seus acionistas. Belém, 10 de junho de 1965. — (aa.) Dr. Oswaldo Gomes dos Reis — Adriano Borges da Costa e Luiz Esteves Cordeiro". Colocado o assunto em discussão ninguém fez uso da palavra tendo o Senhor Presidente submetido o mesmo à votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão tendo eu Porfírio Gomes de Andrade, Secretário da Assembléia lavrado a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se cinco (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 10 de junho de 1965.

(aa.) Francisco Ribeiro Franca — Porfírio Gomes de Andrade — Terezinha de Aquino — Maria Luisa Reis Franca — Itália Coutinho Gonçalves — Geraldo Maués — Ana Maria Gonçalves da Fonseca — Deolindo Moreira Machado — Osmar Marques Cabeça — Matias Gomes da Silva e

Salvador Cristo Carvalho.

Confere com o original:

(a.) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA, Presidente.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela guia n. 3328 o Imposto do Selo proporcional no valor de Cr\$ 90.000.

4a. Sec. 14 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Selo.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço a firma supra de Francisco Ribeiro França.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

Belém do Pará, 23 de junho de 1965.

(a.) JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS, Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 20.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 23 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de ns. 2.449/50, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 789/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1757 — Dia 8/7/65).

S. L. AGUIAR FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

Ata da Reunião da 7a. Assembléia Geral Ordinária de "S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S.A.".

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1965, reunidos em Assembléia Geral na sede social à Trav. Marquez de Pombal n. 20, nesta Capital, os acionistas desta Sociedade e verificando-se pelo livro de presenças haver número legal, assumiu a Presidência o acionista Salomão Leão Aguiar, Presidente da Diretoria, convidando para secretariá-lo o acionista Edmundo Moura, bem de acordo com o que prevêem os Estatutos da Sociedade.

Assim constituída a mesa, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 27, 28 e 29/5/65, concebido nos seguintes termos: — "S. L. AGUIAR FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A." — Assembléia Geral Ordinária — Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral na sede social à Trav. Marquez de Pombal n. 20, às 14 horas do dia 29 de maio do corrente ano, a fim de tomarem conhecimento e julgar as Contas da Diretoria do Exercício passado (1964).

Belém, 7 de abril de 1965. — Pela Diretoria — (a.) Salomão Leão Aguiar, Diretor Presidente".

A seguir o Sr. Presidente mandou ler os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 25/9/1940 — Relatório da Diretoria — Balanço — Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia se manifestado pela dispensa dessa leitura, visto ditos do-

cumentos já serem do conhecimento de todos, pela publicação feita anteriormente no devido tempo pela presença dos mesmos sobre a mesa, à disposição de quem os quisesse compilar.

Assim sendo o Sr. Presidente fez ligeira explanação sobre o andamento dos negócios da Empresa que satisfiz, após o que disse que ia submeter à julgamento da assistência as Contas e a atuação da Diretoria no ano recém-findo, devendo permanecer sentados os que aprovassem e se levantando os que desaprovassem, podendo estes se manifestarem livremente a respeito. Ninguém se manifestando em desacordo, foram assim unanimemente aprovadas as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de .. 1964. A seguir o Sr. Presidente disse que tendo expirado o mandato do Conselho Fiscal ia se proceder à eleição dos novos membros, dentro do que prevêem a Lei e os Estatutos da Sociedade. Designando para escrutinadores os acionistas Hélio Cardoso Amanajás e Clara Aguiar Contente, mandou-se proceder a votação após o que, feita a apuração verificou-se terem sido eleitos para exercer o mandato os Senhores, Edmundo Moura, Sebastião de Albuquerque Vasconcelos e Márcio Felgueiras Viana, membros efetivos — Juarez Bezerra, Manoel Queiroz e Francisco Freitas, Suplentes.

Quanto a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidiu a Assembléia, que no exercício do corrente ano, fôsse de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) mensais e de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), para os membros do Conselho Fiscal.

Concluindo os trabalhos da Assembléia o Sr. Presidente agradeceu a confiança que os Senho-

res acionistas depositaram na Diretoria a que presidia, bem como a valiosa colaboração dos seus auxiliares e do digno Conselho Fiscal e declarou suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1965.

(aa.) Salomão Leão Aguiar, Presidente — Edmundo Moura, Secretário — Leão Salomão Aguiar — Clara Aguiar Contente — Hélio Cardoso Amanajás — Franklin Bacellar Aguiar — Claudia Bacellar Aguiar.

Confere com o original:

(a.) SALOMÃO LEÃO AGUIAR, Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta Seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 24 de maio de 1965.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha n. 1.930, que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de qua faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 616/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Es-

tado do Pará, em Belém, 28 de maio de 1965.

Pelo Diretor: — (a.)
**CARMEN CELESTE
TENREIRO ARANHA**, 10.
Oficial.

(Reg. n. 1754 — Dia
8/8/65).

**JARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**
**Ata da Assembléia Geral
Extraordinária, reali-
zada em 29 de abril de
1965.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze (15) horas, na sede social, à Rua Gaspar Viana, número duzentos e vinte e três (223), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira (1a.) convocação, os acionistas de "Jari Indústria e Comércio S.A.". Com base no artigo vinte e seis (26) dos Estatutos Sociais, os acionistas presentes escolheram por aclamação, o Diretor Antonio Fernandes Teixeira para presidir a reunião. Este verificando, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" a existência de número legal para o início dos trabalhos, declarou estes instalados, e convidou para secretariá-lo os acionistas Joaquim Nunes de Almeida e José Joaquim Martins Junior. Por solicitação do Presidente foi, em seguida, lido em voz alta, o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias vinte (20), vinte e um (21) e vinte três (23) do mês de abril em curso e no jornal "Fôlha do Norte" desta Capital, nessas mesmas datas, e assim redigido:—"JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — Convocação — Estão os Senhores acionistas da Sociedade "Jari Indústria e Comércio S.A.", convocados para, em reunião de Assembléia

Geral Extraordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 29 de abril do ano em curso, na sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 223, nesta Capital, deliberarem sobre a seguinte matéria: a) — Aumento de Capital Social, em decorrência da Reavaliação dos valores do seu Ativo Imobilizado, na forma da Lei n. 3.357, de 16-7-1964; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1965. — (aa.) José Joaquim Martins, Diretor-Presidente — Antonio Fernandes Teixeira, Diretor Vice-Presidente". Em seguida, por solicitação do Presidente, o Secretário José Joaquim Martins Junior passou a lêr aos presentes a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria que provocara a Assembléia Geral: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Em obediência à Lei n. 4.357, de 1964, devem os valores que compõem, na contabilidade da Sociedade e apresentados no Balanço levantado em 31 de dezembro de 1964, ser reavaliados, a exemplo do realizado, com base na referida Lei, no ano passado. Para esse fim, já foram baixados os coeficientes multiplicadores pelo Conselho Nacional de Economia. Assim, a aplicação dos índices oficiais trouxe um acréscimo, aos valores do Ativo Imobilizado da Sociedade de quatrocentos e sessenta e nove milhões, setenta e um mil novecentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 469.071.941), montantes este, que desprezados a fração de setenta e um mil novecentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 71.941), conservada em conta própria (Reserva) do Passivo, será levado, acrescido de parte do saldo fracionário resultante da última correção monetária realizada, à Conta de Capital Social,

que passará de seiscentos e setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 670.000.000), para um bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.150.000.000). As ações correspondentes a esse aumento do capital social serão distribuídas, como bonificação, aos acionistas, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída. Assim, considerando a exigência legal acima mencionada e a vantagem de ter a Sociedade os valores dos bens de seu Ativo Imobilizado realizados, face à perda de substância da Moeda Nacional, apresentamos à apreciação dos Senhores Acionistas esta Proposta, no sentido de ser aprovada a realização das aludidas operações contábeis e o consequente aumento do capital social, que prevalecerá desde o dia 10. de janeiro de 1965, data inicial do exercício social ora em curso. Se aprovada esta Proposta, deverão os Estatutos Sociais ser alterados, em seu artigo 60., a fim de registrar o novo capital social. Belém, 16 de abril de 1965. — (aa.) José Joaquim Martins — Antonio Fernandes Teixeira — Eduardo Antonio Valente Teixeira — José Joaquim Martins Junior — Joaquim Nunes de Almeida e Aires Julio da Fonseca, Diretores". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade "Jari Indústria e Comércio S.A.", abaixo firmados, examinamos, detidamente, a Proposta da Diretoria sobre a Reavaliação dos valores do Ativo Imobilizado da Sociedade e consequente aumento do capital social. Desde que se trata de operação contábil de natureza compulsória, face à exigência da Lei n. 4.357 de 1964, e tendo sido os cálculos relativos à correção monetária do Ativo Fixo Realizados, como

atestamos, de forma correta, recomendamos à aprovação da Assembléia Geral aquelas operações, e o consequente Aumento do Capital Social, de seiscentos e setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 670.000.000), para Cr\$ 1.150.000.000 (um bilhão cento e cinquenta milhões de cruzeiros), assim como, a necessária alteração dos Estatutos Sociais. Belém, 17 de abril de 1965. — (aa.) Fernão Flexa Ribeiro — Manoel Barros Esteves Cordeiro e Hermínio Mesquita, membros". — Em seguida, o Presidente, com a palavra, expôs aos acionistas presentes que, após ter sido emitida a Proposta da Diretoria e apresentado o Parecer do Conselho Fiscal, assim como depois de ter sido publicada a convocação para a Assembléia Geral que estava sendo, naquele momento, realizada, veio a público importante decisão do Governo Federal, decorrente da aspiração da quase totalidade das Empresas que, no País, estão obrigados a corrigir, periodicamente, os valores de seu Ativo Imobilizado, e aumentar, em decorrência dessa operação, seu capital social. Trata-se, continuou o Presidente, da Portaria n. GB-131, assinada pelo Ministro da Fazenda, Sr. Octávio Gouvêa de Bulhões, datada de 19 de abril em curso, e publicada no "Diário Oficial da União" de 22 último. Pôs esse ato, a Reavaliação dos valores do Ativo Imobilizado não implicará em aumento do capital social, se os sócios ou acionistas da Sociedade assim decidirem, embora o valor da Correção Monetária deva ser mantido em conta especial (Reserva) do Passivo, observadas as normas da Lei n. 4.357, de 1964. De qualquer maneira, incide sobre a operação, (Reavaliação) o Imposto de Renda, à base de 5%, e o

aumento do capital social passará a ser efetivado quando os sócios ou acionistas isso decidirem. Assim, finalizou o Presidente, julgava de conveniência para a Sociedade que, ao invés do aumento inicialmente proposto, fosse apenas realizada a correção dos valores do Ativo Imobilizado e, em contrapartida, registrado o resultado dessa operação (Reavaliação) na conta (Reserva) especialmente formada no Passivo desde a primeira Reavaliação compulsória, no ano passado. A proposta do Presidente foi colocada em discussão, e, como ninguém sobre ela quisesse se manifestar, foi posta em votação e, por unanimidade, aprovada. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa a fim de ser a Ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após, o que, reaberta foi esta Ata lida e aprovada, e, depois, de ter sido, pelo Presidente, encerrada a sessão, foi subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, 29 de abril de 1965. — (aa.) José Joaquim Martins — Antonio Fernandes Teixeira — Eduardo Antonio Valente Teixeira — José Joaquim Martins Junior — Joaquim Nunes de Almeida — Aires Júlio da Fonseca — Crispim Joaquim de Almeida — Maria Rosa Martins Corrêa — Ana Fernandes da Fonseca Teixeira — Antonio José de Almeida — Manoel do Nascimento Martins — Raymundo Nonato Barbosa — Manoel Monteiro Gonçalves — Orlando Mendes Paes Barreto — José Tavares de Lima — Francisco Sales de Oliveira — Eugênio José Gentil Guedes — Huascar Lopes Portugal — José Dumienne Lobato — Benedito de Oliveira Feitosa — Artur Valente Teixeira.

Cópia autêntica extraída do Livro Próprio.

Belém (Pa.), 29 de abril de 1965.

(a.) ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, Presidente.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível).

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 3 de junho de 1965.

(a.) **HILDEBERTO BRUNO DOS REIS**, Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns 2.025/26, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 650/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1965.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA**.

(Reg. n. 1755 — Dia 3/7/65).

VIUVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S.A.
Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos 2 (dois) dias do mês de julho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), em sua sede social à Rua Siqueira Campos n. 8, nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "Viúva Marcos Belicha, Comércio S.A." (VIMARCOS), sendo

indicado pelos presentes, que representam a maioria do capital social, indicado o Sr. José Jayme Bittencourt Belicha, que convidou para secretariá-lo o Sr. Moisés Marcos Alves. Tendo o Sr. Presidente constatado achar-se a Assembléia regularmente constituída conforme foi verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, mandou ao Sr. Secretário que lesse o Edital de Convocação da presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 25 de junho de 1965, deu por iniciada a sessão.

"VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S.A. (VIMARCOS) — Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Viúva Marcos Belicha, Comércio S.A." (VIMARCOS) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 2 (dois) de julho de 1965, às 20 horas na sede desta Sociedade à Rua Siqueira Campos n. 8, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA — a) — Leitura e discussão do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31 de outubro de 1964;

b) — Eleição dos Componentes da Diretoria;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

d) — Fixação do honorário da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Óbidos, 30 de abril de 1965.

(aa.) José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor-Presidente — Moisés Marcos Alves, Diretor-Secretário".

Por determinação da presidência da mesa, o Sr. Secretário passou a ler o Relatório da Diretoria as Demonstrações das Contas de Lucros e Perdas, Ativo e Passivo e o Parecer do Conselho Fis-

cal referente ao exercício social encerrado a 31 de outubro de 1964, sendo, então, esta matéria posta em discussão. Após a leitura dos documentos referidos, manifestaram-se os acionistas José Nunes e Rachel Belicha Alves, tecendo considerações sobre a situação da Companhia que, pelos dados expostos, apresenta alto índice de desenvolvimento, graças a prestimosa e marcante atuação da Diretoria, que não tem medido esforços para o engrandecimento cada vez maior da Sociedade. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a mesa submeteu à votação a matéria em pauta, sendo, sem restrições, considerada aprovada. Anunciou, então o Sr. Presidente, que iria suspender por 30 minutos, a sessão para os trabalhos preparativos da Eleição da Diretoria, apurando-se posteriormente, o seguinte resultado:

Para Diretor Presidente — José Jayme Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, acionista, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, à Rua Siqueira Campos, s/n;

Para Diretor Comercial — Moisés Marcos Alves, brasileiro, casado, comerciante, acionista, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves s/n;

Para Diretor Tesoureiro — Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, acionista, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, à Rua Rui Barbosa s/n;

Para Diretor Secretário — Raimundo Nunes Filho, brasileiro, casado, acionista, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Óbidos.

Ato contínuo a Assembléia aprovou os subsídios da Diretoria na seguinte base: Diretor Presidente — Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais; Diretor Comercial —

Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais; Diretor Tesoureiro — Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros) mensais e Diretor-Secretário — Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) mensais. Prosseguindo os trabalhos passou-se à última parte da Ordem do Dia, isto é, a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Após ter sido a sessão suspensa por alguns instantes para os preparativos da eleição, foram os acionistas convidados a votar, constatando-se posteriormente os seguintes resultados: Yolanda Belúcio, Relator; Antonio Agostinho da Silva Junior, Membro; Bento Portilho de Barros, Membro. Para Suplentes: Joaquim Fonseca, José Ferrari e Eliezer Benitah. Pediu em seguida o Senhor Presidente que o Plenário se manifestasse sobre o valor do Pró-Labore a ser pago aos Conselheiros, tendo sido aprovado uma base de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por cada reunião a que comparecerem os Conselheiros efetivos.

Com a palavra mais uma vez o Presidente da mesa, congratulou-se com os eleitos, solicitando de todos os máximo de cooperação e trabalho para estimular o sempre crescente desenvolvimento da Sociedade e zelar pelos interesses sociais, declarando, finalmente, considerar empossados nos seus respectivos cargos todos os Diretores e Conselheiros recém-eleitos. O Sr. Presidente congratulou-se ainda com todos os acionistas presentes pela boa ordem dos trabalhos e agradeceu-lhes a confiança e o apoio que sempre prestaram a Diretoria. Franqueada mais uma vez a palavra, como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente, por não haver mais nada a tratar encerrou a sessão, man-

dando que eu, Moisés Marcos Alves, Secretário, lavrasse a presente Ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos acionistas presentes.

(aa.) Moisés Marcos Alves — José Jayme Bittencourt Belicha — Eliezer Benitah — Rache Belicha Alves — Edgar Magno Nunes — Simy Benitah Belicha.

Confere com o original:

(a.) ZENILDA DALMÁRIO.

Visto: ARMANDO FONSECA.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço como verdadeiras as firmas supra de Zenilda Dalmário e Armando Fonseca.

Belém, 10. de julho de 1965.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

(a.) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 5 de julho de 1965.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de julho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns 2.539/41, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.

371/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1760 — Dia 3/7/65).

CAIBA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de "Caiba S.A. — Indústria e Comércio", realizada no dia 3 de julho de 1965.

Aos 3 (três) dias do mês de julho de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) às 17,00 horas na sede social, à Rua Siqueira Campos n. 235, em Óbidos, atendendo à convocação feita, de acordo com a publicação dos anúncios exigidos por lei, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, todos os acionistas de "Caiba S.A. — Indústria e Comércio", conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Verificado o comparecimento do número legal de acionistas, o Sr. Diretor Presidente da Companhia declarou instalada a reunião da

3a. Assembléia Geral Ordinária, solicitando aos acionistas, que de acordo com os Estatutos, elegessem, dentre os presentes o Presidente da Assembléia Geral. Por unanimidade, foi escolhido o nome do Sr. José Jayme Bittencourt Belicha, o qual convidou para secretariar os trabalhos o acionista José Carlos Ferrari. Em seguida, pediu o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que lêsse aos acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados, conforme exige a lei e relativos ao exercício social concluído a 31 de dezembro de 1964. Desde que apresentada essa matéria à discussão, ninguém quis manifestar-se. O Sr. Presidente submeteu à votação, sendo, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos unanimemente aprovada, sem reservas. A seguir o Sr. Presidente anunciou que, em obediência aos

Estatutos, seria procedida à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia. Pediu, então, a palavra o acionista Salomil Teixeira da Mota, indicando à Assembléia, para o período seguinte, os nomes abaixo, para os diversos cargos — José Jayme Bittencourt Belicha, acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Siqueira Campos;

Salomil Teixeira da Mota, acionista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Óbidos, à Praça Assis de Vasconcelos, n. 1.326;

José Couto Ferreira, não acionista, brasileiro casado, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves s/n, para Diretores Presidente, Comercial e Industrial, respectivamente.

Conselho Fiscal — Membros Efetivos: Moisés Marcos Alves, acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves, s/n; Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, comerciante, não acionista, residente e domiciliado em Óbidos, à Trav. Rui Barbosa s/n e José Carlos Ferrari, brasileiro, casado, contabilista, acionista, residente e domiciliado em Óbidos, à Trav. Rui Barbosa n. 492. Membros Suplentes: Francisco Savino, não acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Deputado Raimundo Chaves s/n; Bernardino Priante, não acionista, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Siqueira Campos n. 11 e Giovanni Pontillo, não acionista, italiano, casado, comerciante, residente e domiciliado em Óbidos, à Rua Dr. Machado s/n. Foi essa proposta aceita por todos os acionistas, por

aclamação. Em seguida foram os Diretores recém-eleitos considerados empossados em seus respectivos cargos. Agradecendo em nome da nova Diretoria, o Sr. Presidente acentuou que a indicação bem refletia a confiança dos acionistas nas atividades da Diretoria anterior. Fixou, em seguida, a Assembléia Geral, os subsídios da Diretoria e os honorários do Conselho Fiscal, ficando aprovada a seguinte base: Diretor Presidente — Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais; Diretor Comercial — Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros) mensais; Diretor Industrial — Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros) mensais; Conselheiros Fiscais: Cr\$ 500 (quinhentos mil cruzeiros) por cada reunião a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse manifestar-se, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata.

Reabertos, instantes após, foi a mesma lida e aprovada, sendo então, pelo Sr. Presidente, encerrada a reunião.

(aa.) José Jayme Bitencourt Belicha — Salomil Teixeira da Mota — José Carlos Ferrari — Moysés Marcos Alves — Carlos Ferrari — Simy Benitah Belicha — Rachel Belicha Alves.

Confere com o original.

(a.) ZENILDE DALMÁRIO.

Visto: (a) ARMANDO FONSECA.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço, como verdadeiras as firmas supra de Zenilde Dalmário e Armandu Fonseca.

Belém, 10 de julho de 1965.

Em testemunho R.C.O.

(a.) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA Escrevente Autorizado.

SANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 5 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 2.542/44, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 871/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1731 — Dia 9/7/65).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezoito (18) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às (10) horas, na sede social, a avenida Castilhos França, número duzentos e vinte e quatro (224), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, e atendendo a primeira (1ª) convocação, os acionistas da sociedade BRASIL EXTRATIVA S/A. De acordo com o art. vinte e seis (26) dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor Clóvis Rodrigues Carneiro, que, após verificar pelas assinaturas apostas no livro

"Presença de Acionistas", a existência de número legal, solicitou aos acionistas presentes que indicassem o presidente da Assembléia Geral, tendo sido, por aclamação, indicado o sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual convidou o acionista Evandro Coêlho para secretariar os trabalhos. Após agradecer a indicação de seu nome, e de declarar iniciados os trabalhos, o presidente solicitou fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado nos dias dez (10), onze (11) e doze (12) do corrente mês no DIÁRIO OFICIAL do Estado e, nessas mesmas datas, no jornal local "A Província do Pará", e assim redigido: "BRASIL EXTRATIVA S/A. — Convocação — Convocamos os senhores acionistas da sociedade BRASIL EXTRATIVA S/A. para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida Castilhos França, número 224, às 10,00 do dia dezoito (18) de junho em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Aumento do capital social, na forma da lei número 4.357, de 1964; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; 3 — O que ocorrer. Belém, 8 de junho de 1965. Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Clóvis Rodrigues Carneiro, diretores". Logo após, foi pelo secretário lido o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, ora em foco, e assim redigidos: RELATÓRIO DA DIRETORIA — Em obediência às normas da Lei n. 4.357, de 1964, é procedida a reavaliação dos valores do ativo imobilizado da sociedade. Ainda desta feita sem pagamento do Imposto de Renda, por se tratar esta de sociedade e estabelecida na área de atuação da SPVEA e com atividade industrial. Pelos cálculos procedidos, o valor

acrescido é de citenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 88.658.422), do qual somente será apropriado, para aumento de capital, a quantia de citenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 88.500.000), ficando o saldo, mantido, na conta própria, para ser utilizado no próximo aumento de capital através de correção monetária. Desde que, da reavaliação anterior, permanecerá o saldo de oito milhões quinhentos e seis mil e quinhentos e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 8.506.598), parte dele, no montante de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000), deverá ser também apropriado no atual aumento do capital social. Assim, este, que agora é de duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 295.000.000), passará, com a reavaliação ora proposta, para trezentos e noventa e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 392.000.000), correspondendo, assim, a um acréscimo de noventa e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 97.000.000). As ações decorrentes desse aumento do capital social deverão ser, como bonificação e sem qualquer ônus tributário, distribuída entre os atuais acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações que estes possuem. Belém, 18 de junho de 1965. "Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão e Eduardo Grandi, diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade BRASIL EXTRATIVA S/A., infra-assinados, tendo examinado, devidamente, os cálculos e documentos que serviram de base para a correção monetária dos valores que compõem

o ativo imobilizado esta sociedade, na forma da Lei n. 4.357, de 1964, somos de parecer que refletem a verdade, devendo, portanto, ser aprovados, assim como o consequente aumento do capital social, com aproveitamento de parte dos valores reavaliados, quer no exercício social atual, quer no anterior, passando, assim, o novo capital de sociedade a ser de trezentos e noventa e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 392.000.000). Belém, 19 de junho de 1965. Alexandrino Moreira, Antônio Amaral e Ramiro Nazaré. Em seguida, o presidente colocou a matéria em discussão; e, como nenhum dos acionistas presentes quisesse fazer uso da palavra, iniciou o processo de votação, sendo a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal aprovados, por unanimidade, assim como, em consequência, a alteração do artigo sexto (6.º) dos Estatutos Sociais, face ao aumento do capital social aprovado. Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas presentes quisesse se manifestar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, 18 de junho de 1965. Armando Rodrigues Carneiro, Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Osmar Pereira Simão, Raimunda Carneiro Simão, Irupuan de Pinho Sales Filho, Clóvis Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Maria da Consolação Carneiro Coelho, Alexandrino Moreira, Antônio Augusto Fonseca, Antô-

nia Maria Ribeiro e Eduardo Grandi.

Está de acordo com o original.

"Brasil Extrativa S/A." (a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Diretor Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis. — Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 2 de julho de 1965.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2508/2509, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 855/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de julho de 1965.

O Diretor — Oscar Faciola.

(Reg. n. 1763 — Dia 8-7-65).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco) às 17,00 (dezoisete) ho-

ras, reuniram-se em primeira convocação em sua sede, à Rua Ó de Almeida, 532 (quinhentos e trinta e dois), os acionistas abaixo assinados, representando mais de 2/3 (dois terços) das ações, conforme consta do livro de Presença, devidamente legalizado, de acordo com a Lei número 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (hum mil novecentos e quarenta). Em conformidade com que determina o Estatuto da Companhia o Senhor Diretor Superintendente, Eng. José Rodrigues Pereira, representado nesta Assembléia por seu bastante procurador, Engenheiro José Edmundo Rodrigues Pereira, conforme procuração que apresentou para exame por parte dos presentes, e constatada sua legalidade, foi determinado seu arquivamento na Secretaria da Companhia. A seguir foi escolhido o nome do acionista Engenheiro José Edmundo Rodrigues Pereira, para presidir os trabalhos e que por sua vez convidou o acionista Senhor Ademir Figueiredo Cascaes, para funcionar como Secretário. Composta a mesa, o Senhor Presidente, deu por iniciado os trabalhos e solicitou que ao Secretário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação publicado nos jornais "A Província do Pará" do dia 21 (vinte e hum) e 22 (vinte e dois) de maio de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco) e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 21 (vinte e hum) e 22 (vinte e dois) de maio de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco), cujo teor é o seguinte: "COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Pelo presente, ficam convidados

os Senhores acionistas da "Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 24 (vinte e quatro) de maio em curso, às 17,00 (dezoisete) horas, em sua sede social, sita à Rua Ó de Almeida, 532 (quinhentos e trinta e dois), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da nova Diretoria; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 19 (dezenove) de maio de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco). — "Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. — Pp. Dr. Moacyr Gonçalves Pampolina". Terminada a leitura do Edital de Convocação, foi proposto pelo Senhor Presidente, que fosse apreciado o novo aumento de capital, atendido aos preceitos legais, conforme determina a Lei n. 4.357 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete) de 16 (dezoisete) de julho de 1964 (hum mil novecentos e sessenta e quatro), e que passaria de Cr\$ 195.000.000 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 325.000.000 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros). Assim, especificado: Cr\$ 4.302.366 (quatro milhões trezentos e dois mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros); conforme consta no Balanço Geral, na Conta de Lucros e Perdas, Lucros em Suspensão; Cr\$ 73.452 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), conforme consta, na fração transferida da administração monetária de 1964 (hum mil novecentos e sessenta e quatro) na Ata de Assembléia Geral devidamente legalizada, Cr\$ 195.000.000 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros); relativo ao aumento do capital anterior, conforme consta na Ata de Assembléia

Geral Extraordinária, realizada em 8 (oito) de outubro de 1964 (hum mil novecentos e sessenta e quatro), e arquivada na Meretíssima Junta Comercial do Pará, sob o número 78/65 (setenta e oito/sessenta e cinco) de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco) e Cr\$ 125.619.182 (cento e vinte e cinco milhões seiscentos e dezenove mil cento e oitenta e dois cruzeiros), correspondente a nova correção monetária para o ano de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco), cujo montante é de Cr\$ 128.044.636 (cento e vinte e oito milhões quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), ficando assim, transferida a fração de Cr\$ 2.425.454 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Pôsto em votação foi aprovado por unanimidade o novo aumento do capital. Em seguida foram apresentados os nomes dos Senhores: Engenheiro José Rodrigues Pereira, Dona Carmen Sílvia Moraes Rodrigues Pereira e Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, para ocuparem respectivamente os cargos de Diretor Superintendente e Diretores; dos Senhores: Engenheiro Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira e Ademair Figueiredo Cascaes, para membros do Conselho Fiscal e os Senhores: Engenheiro Frederico da Costa Rodrigues, Elias Ferreira da Silva e Almir Moraes, para Suplentes do Conselho Fiscal, nomes que foram aceitos e aprovados por unanimidade de votos. Em decorrência do que foi exposto acima foi apresentada a reforma dos Estatutos Sociais da Companhia que mereceu

sem discordância de votos. Por intermédio do seu hábil procurador, anteriormente identificado, o acionista Diretor Superintendente, Engenheiro José Rodrigues Pereira apresentou à Assembléia Geral a seguinte proposição: que do montante das ações de sua propriedade, desejava ficar com o equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) sobre o capital da Companhia e o restante de suas ações, a título de doação distribuída pelas pessoas a seguir relacionadas: Dona Gardênia Cascaes Rodrigues Pereira, 25% (vinte e cinco por cento); Senhorita Maria do Socorro de Figueiredo Cascaes, 25% (vinte e cinco por cento); Engenheiro José Edmundo Rodrigues Pereira, 20% (vinte por cento); Dona Carmen Sílvia Moraes Rodrigues Pereira, 20% (vinte por cento); Senhor Ademair Figueiredo Cascaes, 4% (quatro por cento); Senhor Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, 4% (quatro por cento); Engenheiro Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, 1% (hum por cento) e Senhor Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira, 1% (hum por cento). Pôsto em votação a proposição do Senhor Engenheiro José Rodrigues Pereira, foi aceita e aprovada por aclamação geral. Em seguida o acionista Senhor Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, pedindo a palavra propôs que em face aos resultados apresentados que bem demonstram o acerto, a dedicação e o dinamismo dos dirigentes da Companhia fosse consignado em Ata um voto de louvor e confiança aos responsáveis pelos resultados ora apresentados. O acionista Senhor Ademair Figueiredo Cascaes, pedindo a palavra, disse que concordava plenamente com a solicitação que o antecedeu e solicitava

mais um voto de agradecimento pelo ato expontâneo, nobre e dignificante, praticado pelo acionista Senhor Engenheiro José Rodrigues Pereira. Forte salva de palmas exprimiui a aprovação por parte dos presentes. E, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra o Senhor Presidente, suspendeu a sessão para que o Senhor Secretário efetuasse a lavratura da presente Ata, que lida e aprovada por unanimidade vai assinada por todos os Senhores acionistas presentes. Belém, 24 (vinte e quatro) de maio de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco).

(aa.) José Edmundo R. Pereira — Ademair Figueiredo Cascaes — José Rodrigues Pereira, Pp. José Edmundo R. Pereira — Maria do Socorro de Figueiredo Cascaes, Pp. José Edmundo R. Pereira — Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço como verdadeiras as firmas supra de José Edmundo R. Pereira, Ademair Figueiredo Cascaes — José Rodrigues Pereira, Pp. José Edmundo R. Pereira — Maria do Socorro de Figueiredo Cascaes, Pp. José Edmundo R. Pereira — Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha.

Belém, 25 de junho de 1965.

Em testemunho J.V.M. C. da verdade.

(a.) JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 25 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5/7/65, contendo três (3) folhas de ns. 2.834/36, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 369/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 5 de junho de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1766 — Dias 8/8/65).

NAVEGAÇÃO DO JARI S.A.

(Em Organização)

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Subscritores do Capital da Sociedade "Navegação do Jari S.A." em organização, para em Assembléia Geral Preliminar, a ter lugar no dia 14 (catorze) de julho do ano em curso, às 15 (quinze) horas, à Rua Gaspar Viana n. 223, nesta cidade, deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Eleição de peritos para avaliar os bens apresentados para formar o capital social;
- Fixação do prazo para a apresentação, pelos peritos eleitos, do laudo de Avaliação desses bens.

Belém, 3 de julho de 1965.

(aa.) ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, Fundador — JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR, Fundador.

(Reg. n. 1753 — Dias 7, 8 e 9/7/65).

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º Andar — Salas ns. 209/213
EDIFÍCIO MAGALHÃES RIBEIRO — CARTA DE
AUTORIZAÇÃO

Expedida Pela SUMOC n. 139 — Em 14.08.1962
BELEM — PARA

Resumo do Balancete em, 5 de junho de 1965.

— A T I V O —**Disponível**

Em moeda corrente	781.278	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	10.132	
Em outras espécies	1.450.215	2.241.625

Realizável

Títulos Descontados	41.250.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	22.600	
Depósitos p/ Investimen- tos Lei n. 4216 de 6.5.1963	108.395	
Outros Valores	4.800	46.915.795

Imobilizado

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios, C/ Reavaliação	2.415.216	5.355.296

Resultados Pendentes

Despesas Gerais e Outras Contas		4.035.553
--	--	-----------

**Contas de Compensa-
ção**

Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	450.000	600.000
		Cr\$ 59.148.269

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo, Lei n. 4357 de 1964	2.416.516	
Fundo de Indenizações Trabalhistas Lei n. 4357 de 1964	45.750	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	147.004	
Fundo de Amort. do Ativo, c/ Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal	238.212	52.968.242

Exigível

Obrigações Diversas	86.784	
Dividendos a Pagar	485.220	572.004

Resultados Pendentes

Contas de Resultados ...		5.008.023
--------------------------	--	-----------

**Contas de Compensa-
ção**

Depositantes de valores em Garantia e em Custó- dia	150.000	
Outras Contas	450.000	600.000
		Cr\$ 59.148.269

Belém, 5 de junho de 1965.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil.

Fernandino Pinto.

Mário Ferreira Vieira.

Tec. em Cont. Reg. no CRC. (Pa) n. 1184
(Reg. n. 1764 — Dia — 8-7-65).

**EMPRESA PARAENSE
DE CONSTRUÇÕES
GERAIS S.A.**

(EPACONGE)

Editais de Convocação**Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os
acionistas da “Empresa
Paraense de Construções
Gerais S.A.”, a se reuni-
rem em Assembléia Geral
Extraordinária, no dia ..
18/07/65, às oito (8) ho-
ras, na sede social, sita à
Trav. Quintino Bocayu-
va, 828, a fim de delibe-
rarem sobre o seguinte :

a) Reforma dos Estatú-
tos Sociais;

b) Proposta da Direto-
ria, para Aumento do Ca-
pital Social;

c) O que ocorrer.

Belém, 6 de julho de
1965.

“Empresa Paraense de
Construções Gerais S.A.”
— (a.) ANTONIO SIN-
DÔNIO DOS SANTOS,
Diretor Presidente.

(Reg. n. 1750 — Dias
7, 8 e 9/7/65).

**SÃO BERNARDO
INDUSTRIAL LTDA.**

Chamada de Empregado
Convidamos o nosso em-
pregado Domingos Car-
doso da Silva, a vir reas-
sumir suas funções na
firma, dentro do prazo de
3 (três) dias, a contar da
presente, sob pena de lhe
ser aplicado, o disposto
na C.L.T..

Belém, 6 de julho de
1965.

“São Bernardo Indus-
trial Ltda.” — (Assina-
tura ilegível), Sócio-Ge-
rente.

(Ext. — Reg. n. 1759
— Dia 8/7/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.275

T.R.T.

PORTARIA N. 72/65 —
DE 2 DE JULHO DE
1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de homogeneidade na construção da sede dos Órgãos da Justiça do Trabalho, nesta Capital, cuja obra vem sendo executada sob regime de empreitada;

RESOLVE nomear o Engenheiro Alvaro Pinto Magno, com Carteira Profissional n. 352-D, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1a. Região, para fiscal das obras de construção do prédio que servirá de sede aos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob as seguintes condições:

1 — A remuneração será de acordo com o Nível 21 do Serviço Público Federal, na duração de cada empreitada e será recebida, diretamente, do empreiteiro que por ela ficará responsável;

2 — Deverão ser apresentados relatórios mensais ao Presidente deste Tribunal, sobre o andamento técnico dos trabalhos, da aplicação quantitativa dos recursos correspondentes e de todos os fatos indispensáveis ao conhecimento do estado e condições da execução das obras, bem como

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

quaisquer informações que eventualmente lhe forem solicitadas pela referida autoridade.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 2 de julho de ..
1965.

Raymundo de Souza
Moura

Presidente

(G. — Reg. n. 7545 —
Dia 8/7/65).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N. 209

Baixa Instruções relativas à Lei n. 4.505, de 30/11/64, e dá outras providências.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições;

Tendo em vista a Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto do Selo; e

Considerando a necessidade de adaptar os serviços administrativos e judiciários a cargo desta Região às condições da nova Lei;

RESOLVE mandar observar nas Secretarias deste Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento que lhe estão subordinadas as seguintes normas:

I — No cálculo das custas e do Imposto do Selo a pagar serão arredadas para Cr\$ 10

(dez cruzeiros) as frações inferiores a esta quantia, correndo esse acréscimo por conta da parte condenada nas custas ou da parte que deve pagar o referido imposto.

II — As homologações decorrentes da Lei n. 4.066, de 5 de junho de 1962, e outros atos de jurisdição graciosa processados nesta Região, ficam sujeitos a custas, que serão pagas pelo requerente, segundo o cálculo progressivo estabelecido pelo artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho, e sobre o valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros);

III — As certidões de processos judiciais poderão ser fornecidas mediante pedido verbal da parte interessada; as certidões de natureza administrativa serão requeridas por escrito, com declaração dos fins a que se destinam, devendo, em qualquer caso, ser visadas pelo Presidente do Tribunal ou da Junta, conforme a competência;

IV — As certidões são sujeitas, por folha, ao imposto do selo no valor de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros);

V — Os traslados e instrumentos são sujeitos ao imposto do selo no mesmo valor especificado pelo item n. IV;

VI — Para orientação

especialmente dos serviços administrativos, ressalta-se que são isentos do Imposto do Selo:

a) os atos jurídicos ou os seus instrumentos quando forem partes a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias (art. 28, alínea i), da cit. Lei n. 4.505);

b) as obrigações de valor até Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), excluídas as notas promissórias e letras de câmbio;

c) a compra e venda de bens móveis;

d) as certidões "ex-offício" para aposentadoria e pensões;

e) as certidões "ex-offício" passadas no interesse da Justiça ou da Fazenda Nacional;

VII — Os atestados de qualquer natureza, exceto o de miserabilidade, são sujeitos ao Imposto do Selo no valor de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros);

VIII — Na Secretaria deste Tribunal Regional, as custas e o Imposto do Selo serão pagos por guia pelas partes interessadas, diretamente ao órgão arrecadador local, juntando-se aos autos o comprovante do pagamento;

IX — Nas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região, as custas e o Imposto do Selo devidos serão pagos da seguinte forma:

a) a parte a quem competir o tributo recolherá a importância respectiva diretamente à Secretaria da Junta, mediante reci-

bo, juntando-se aos autos a segunda via dêste;

b) as importâncias pagas serão depositadas na Caixa Econômica Federal no Banco do Brasil S.A. ou, na falta dêstes, em Banco local, à disposição da Presidência da Junta;

c) as importâncias pagas serão escrituradas, em ordem cronológica e atualizada, em livro próprio, conforme o modelo de que trata o Regulamento respectivo;

d) semanalmente o Chefe de Secretaria da Junta providenciará para o recolhimento, mediante guia, das importâncias correspondentes ao Imposto do Sêlo pago pelas partes e às custas em processos findos, à Repartição arrecadadora local, certificando nos autos o número da guia e a data em que foi feito o recolhimento;

e) as guias de recolhimento ficarão arquivadas na Secretaria da Junta;

X — Tratando-se de certidão, deverá ser mencionado no seu fêcho que a parte pagou à Junta a importância correspondente ao Imposto do Sêlo, para posterior recolhimento à Repartição arrecadadora competente.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 2 de julho de 1965.

Ass. em 2/7/65.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

Aloysio Costa Chaves

Vice-Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

(G. — Reg. n. 7546 — Dia 8/7/65).

T.R.T.

RESOLUÇÃO N. 208

Processo P-79/65

Antonia Rodrigues de Souza, Auxiliar Judiciária

rio PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotada na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quinquênio de efetivo exercício.

Defere-se à requerente a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções 6/57, de 8 de julho de 1957 e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, dêste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União isto é: 20% para o primeiro quinquênio; 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 25 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 15 (quinze) anos de efetivo exercício no dia 28 de março de 1965, em virtude de terem sido anistiados 63 dias de licença para tratamento de saúde, em cumprimento à Portaria 1162, de 8 de janeiro de 1962, que mandou aplicar a esta Região o Decreto n. 18, de 18 de janeiro de 1961;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder à **Antonia Rodrigues de Souza, Auxiliar Judiciária**, sim-

bol PJ-6, do Quadro do Trabalho desta Região, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 29 de março do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 25 de junho de 1965.

Ass. em 30/6/65.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

Aloysio Costa Chaves

Vice-Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

(G. — Reg. n. 6298 — 8/7/65).

EDIFÍCIOS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL, e a aquisição dos sócios tudo na forma dos Estatutos, de novembro de 1964 a abril dêste ano, quando o peticionário verificando a impossibilidade de a sociedade atingir seus fins, face ao estado deficitário, em que se encontrava, a despesa absorvendo a receita, deliberou fechá-la para balanço geral, como tudo irá ser comprovado, oportunamente; 3. O desequilíbrio financeiro da sociedade foi proveniente das despesas com salários, ordenados, publicidade, transporte, combustível e alugueres e diversos, estando tudo devidamente comprovado na escrita, por documentos idôneos; 4. Assim, sendo certo que dita sociedade não poderá sobreviver na situação financeira em que se encontra, vem pela presente dar, judicialmente contas aos associados e quem mais interessar possa, especialmente aqueles que se julgarem seus credores; requer, pois, a V. Excia., se digne de mandar citar, por edital, aos associados da Sociedade Paraense de Assistência Social e da Casa Própria, com sede à praça da República, 962, para os fins expressos no presente petitório, e a quem mais interessar possa, para vi-

A doutora Lúcia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber que por parte de Antonio Rodrigues Diogo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, foi requerida a citação dos Associados da Sociedade Paraense de Assistência Social e da Casa Própria, com sede nesta cidade, à Praça da República, n. 962, para que tomem conhecimento do que está contido no requerimento inicial a seguir transcrito, a saber:

“Exma. Sra. Dra. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca. — Antonio Rodrigues Diogo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Senador Lemos, n. 147, por seu advogado abaixo assinado, pede vênias a V. Excia., para espôr e afinal requerer o seguinte:

1. O peticionário fundou, em agosto do ano próximo passado, a Sociedade de Assistência Social e da Casa Própria, com as finalidades constantes dos Estatutos anexos, doc. 1; 2 — O lançamento dessa sociedade foi procedido por meio de títulos, doc.

afinal, boas as contas

apresentadas, determinando, por sentença o cancelamento do registro da sociedade, como de direito. 5 — Indica-se como meios de prova: perícia na escrita da Sociedade; depoimento de testemunhas e outras permitidas em direito e o que se façam necessárias à vista da contestação se houver; 6 — Dá-se para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 1.000.000. — Espera deferimento. — Belém, 30 de junho de 1965. — a) p.p. Flávio C. Maroja". (Está devidamente selada) — **DESPACHO DO DR. JUIZ** — "D.A. Cite-se por edital como prazo de trinta dias. Belém, .. 30-6-65. a) Lídia Dias Fernandes" — Distribuição para o Escrivão: — "Ac escrivão do quarto officio. — Em 2-7-1965. — a) Miranda". — Em virtude do que, pelo presente ficam citados os referidos associados, para que dentro do prazo concedido, apresentem a contestação que tiverem a ação proposta, que se processa no expediente da Escrivã que este subscreve, que tem seu Cartório situado no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital, para os devidos fins. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de julho de 1965. Eu, Osmar Andrade, pela Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Officio do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes — Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.

(Reg. n. 1762 — Dia 8-7-65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., A. J. Ruffe el (advogado dr. Jorge Faciola de Souza); e, Redos, Gandura Paulo Casseb e outros (advogado dr. Ary Jansen Branco), a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de 1965.
(a) Olyntho Toscano, Escrivão.
(G. — Reg. n. 7861 — Dia 8-7-65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., Ruy Barreiros da Rocha (advogado dr. Egídio Machado Sales); e, Redo, Raimundo Martins de Souza (advogado dr. Vasco Borborema), a fim de ser o dito petitorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho de 1965.
(a) Olyntho Toscano, Escrivão.
(G. — Reg. n. 7862 — Dia 8-7-65).

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de julho corrente, para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, José Gomes da Silva II, soldado da Polícia Militar — Apelada — A Justiça Militar — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1965.
(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.
(G. — Reg. n. 7859 — Dia 8-7-65).

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de julho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-officio — Nova Timboteua — Recorrente — O dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Midualdo Elias Monteiro — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.
Idem — Idem ex-officio — Campanema — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelado — Pedro Macario Lage e Maria

José da Costa Lage — Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6

de julho de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7860 — Dia 8-7-65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 126/65

O Doutor Delival de Souza Nobre, Juiz em exercício da 29.ª Zona Eleitoral de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo mencionados requereram e obtiveram transferência de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Maria Núbia, Raimundo de Carvalho Lopes, Cícero José Ferreira, Maria Luiza de Moura, Argemira Mendes Freire, Rosa Galvão, Ametista de Aguiar Ferreira, Ana Maria de Jesus Nascimento, Antonia Borges de Carvalho, Maria de Nazaré Lins Maciel Borges.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi, dato e assino.

Fanny Carmen Matos escrivã

(G. Reg. n. 7573 — Dia 8-7-65).

JUIZO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 106/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José

dor do título n. 92, expedido pela 10.ª zona de São Sebastião de Boa Vista, Pará, filho de João Nunes de Oliveira e Maria Nunes da Conceição, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 7554 — Dia 8-7-65).

EDITAL N. 105/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Carlos da Silva, portador do título n. 10731, expedido pela 4.ª zona de Anhangá, Pará, filho de Pedro Carlos da Silva e Amélia Carlos da Silva, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 7555 — Dia 8-7-65).